

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00209/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R JOAO VIEIRA CARNEIRO, 89 - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 05.621.288/0001-35, neste ato representado por Evandro Coelho de Castro, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 55, Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 560.573.772-49, Carteira de Identidade nº 2325350 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00052/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 00015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do munícipio de Itapororoca envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sistema de automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada e sala de situação, com disponibilização de hardware e as licenças de uso dos softwares, criação de banco de dados único dos usuários do município, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde, conforme especificações técnicas e Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00052/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 214.200,09 (DUZENTOS E QUATORZE MIL DUZENTOS REAIS E NOVE CENTAVOS). Representado por: $12 \times R\$ 17.850,01$.

	1 - Contratação de empresa para informatização da rede de atenção à saúde do munícipio de Itapororoca envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos pontos da rede, através da implantação e suporte de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sistema de automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada e sala de situação, com disponibilização de hardware e as licenças de uso dos softwares, criação de banco de dados único dos usuários do município,								
CÓDIGO		MARCA			.UNITÁRIO	P. MENSAL	P. TOTAL (P. UNIT X P. MENSAL		
1	Unidade Conectada - Compreende: link à internet e rede local; servidor local para banco, externo ou em nuvem; suporte e capacitação. ATÉ 20 POR MÊS VEZES	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	UND	7 R:			R\$ 16.800,00		

	112.	L		TOTAL VI	EZES 12		214.200,09
7	Sistema de Prontuário Eletrônico para estações de trabalhos em ambiente para as UBS - Compreende: Serviço suporte a software de Prontuário eletrônico para UBS, próprio ou público, que atendam as funcionalidades descritas em Termo de Referência (Anexo 1). ATÉ 20 POR MÊS VEZES 12.	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	UND	/ #\$	500,00	3.500,00	42.000,00
6	Tablet Conectado - Compreende: tablet em comodato; conexão wifi; e sistema/aplicativo para registro das ações realizadas pelos Agentes de Saúde e Agentes de Controle de Endemias com georeferenciamento. ATÉ 100 POR MÊS VEZES 12.		UND		150,00	6.450,00	R\$ 77.400,00
5	impressas pelas multifuncionais e demais impressoras que excederem a franquia estipulada. ATÉ 5000 POR MÊS VEZES 12.	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	UND	1	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09
4	multifuncional (com scanner) sem franquia de digitalizações, manutenção e suporte, insumos exceto papel, ponto de rede (físico e/ou WiFi), franquia de 500 páginas impressas por mês. ATÉ 500 POR MÊS VEZES 12.	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	UND	7 R\$			R\$ 21.000,00
3	Servidor Local - Servidor local em rede, com conectividade, em cada unidade de saúde com treinamento de todos os usuários da rede e suporte continuado; memória RAM de 8 GB; Processador 2,0 GHz dual-core a 3,0 GHz dual-core; Disco Rígido de 1 tera; Sistema Operacional (Windows) de 32 bits a 64 bits. ATÉ 20 POR MÊS VEZES 12.	-	UND	7 R\$			R\$ 21.000,00
	hardware em comodato; conexão à rede local e à internet; manutenção e suporte. ATÉ 100 POR MÊS VEZES 12.	SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	UND	30R\$		3.000,00	36.000,00 236

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

10 301 0210 1022 Const, Ampliação e Aparelhamento de Serv de Atenção Básica de Saude

000221 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

000353 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

1220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

000223 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

10 301 0210 2026 Manut do Programa Agentes Comunitários

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

10 301 0210 2037 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco deCusteio d

000268 3390.30 99 Material de Consumo

000271 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000272 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, sendo que o pagamento mensal será gradual, conforme treinamento e instalações dos equipamentos nas unidades, quando atingir o limite de equipes treinadas e equipamentos instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 04/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

236

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a advertência;
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanquape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 04 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
<u>,</u>	RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca 056.753.394-85
:	NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EVANDRO COELHO DE CASTRO

560.573.772-49